



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDT-CLCONT - 22019
Código de validação: 0471278207





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2019

PREÂMBULO

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, UASG 925125, neste ato designado **TRIBUNAL**, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sob o comando do Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA GP Nº 579/2018**, de 10 de maio de 2018, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **10:00h (horário de Brasília)**, do dia **25/04/2019**, através do uso de tecnologia da informação, Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, por **LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, decorrentes do Processo Administrativo nº 41.481/2018.

A Licitação será regida pela **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006** e **ALTERAÇÕES, LEI ESTADUAL Nº 9.529, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, e pelo **DECRETO Nº 5.450/2005** e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A Sessão Pública será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e conduzida pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, nas instalações da **COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, no prédio sede da Diretoria Administrativa localizada na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190. 3261-6181/6182.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente PREGÃO, por **LOTE**, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ares-condicionados da Comarca de Timon/MA**, nas especificações constantes do Termo de Referência – Anexo VI deste Edital.

1.2. A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência Anexo VI deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.3. O **VALOR TOTAL MÁXIMO** para o **LOTE** estimado pelo **TRIBUNAL** é de: **R\$ 312.131,52 Trezentos e doze mil cento e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos**).

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no SISTEMA e as especificações técnicas constantes do Anexo VI deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** empresas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante neste e em seus anexos.

2.2. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como provedor do **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET**, daqui por diante denominado **SISTEMA**.

2.3. O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos **LICITANTES** ao referido **SISTEMA**.

2.3.1. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no Anexo VI deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

2.3.2. Ter como atividade a prestação de serviços especializado no ramo específico, segundo o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

2.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

2.4.1. Empresa que se encontre em regime de falência, dissolução, liquidação.

2.4.2. Empresa ou sociedade estrangeira.

2.4.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.4.4. Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com este Tribunal (TCU, Acórdão nº 917/2011, Plenário).

2.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.

2.4.6. Empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJ-MA, conforme art. 1º da Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

2.4.7. Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.

2.5. O LICITANTE deverá manifestar, através de **DECLARAÇÃO ESPECÍFICA**, disponibilizada pelo **SISTEMA**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação para o presente **PREGÃO**, bem como que a **PROPOSTA** está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de declaração falsa.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A empresa interessada em participar deste **PREGÃO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo também cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

3.2. O credenciamento do interessado dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**.

3.3. O credenciamento do **LICITANTE**, bem como a sua manutenção, dependerá de registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do **SISTEMA** implica responsabilidade legal do **LICITANTE** ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas **PROPOSTAS** e lances, inclusive os atos por eles praticados.

3.5. O **LICITANTE** credenciado deve acompanhar as operações do **SISTEMA** durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

3.6. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou ao **TRIBUNAL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os **LICITANTES** deverão observar as datas e horários previstos para a realização deste





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO, nos termos que seguem:

- a) Data de recebimento das **Propostas** Até às 09:59 do dia 25/04/2019
- b) Data da abertura das **Propostas** Às 10:00h do dia 25/04/2019

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser formulada de acordo com as especificações constantes do **Anexo VI** deste Edital e os requisitos descritos no **subitem 5.8** e registrada no **SISTEMA**, sendo obrigatório o preenchimento do campo **descrição complementar**, onde deverão ser transcritas as especificações dos objetos a serem fornecidos de forma clara e precisa.

5.2. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o **LICITANTE** poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a **PROPOSTA** formulada. Após o início da Sessão a **PROPOSTA** não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.

5.3. As **PROPOSTAS** dos concorrentes deste **PREGÃO** contendo a descrição dos objetos, os valores e demais especificações exigidas e eventuais anexos ficarão disponíveis na **INTERNET**.

5.4. O **LICITANTE**, no ato de envio de sua proposta, deverá encaminhar, de forma VIRTUAL E IMPRESSA, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:

5.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

5.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

5.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

5.4.5. Elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa nº 02, de 17 de setembro de 2009;

5.5. A falsidade das **DECLARAÇÕES** prestadas pelo **LICITANTE** caracteriza **crime previsto no artigo 299 do Código Penal**, sujeitando-o ainda às sanções previstas no **DECRETO Nº**





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.450/2005.

5.6. Os itens da **PROPOSTA** que eventualmente contemplem objetos que não correspondam às especificações contidas no **Anexo VI** deste edital serão desconsiderados.

5.7. Por ocasião do envio da **PROPOSTA**, o **LICITANTE** deverá declarar, em campo próprio do **SISTEMA**, que atende aos requisitos do **art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** para fazer *jus* aos benefícios previstos nesta Lei, ficando facultado ao **TRIBUNAL** promover diligência com a finalidade de comprovar o seu enquadramento.

5.8. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as seguintes informações:

a) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF.

b) **Especificações claras e detalhadas dos materiais ofertados**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência Anexo VI deste Edital, vedadas descrições genéricas “conforme edital”, “vide termo de referência”, “conforme termo de referência” ou simi lares;

c) **VALOR UNITÁRIO MENSAL E O VALOR ANUAL DOS ITENS**, nas **QUANTIDADES MÁXIMAS**, conforme especificações descritas no Termo de Referência - Anexo VI do Edital, em reais, em algarismos, e valor global da **PROPOSTA**, inclusas todas as despesas que resultem no custo dos serviços pretendidos, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução dos serviços. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo.

d) Prazo de validade da **PROPOSTA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital.

e) Prazo de entrega do serviço ofertado, de acordo como descrito no termo de referência;

f) **Dados do licitante** referente às seguintes informações: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, inscrição estadual, inscrição municipal, e-mail (se possuir) banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, facultada a apresentação destas informações quando da contratação.

g) Garantia quando houver.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.9. Uma vez aberta a **PROPOSTA**, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco **PROPOSTA** com mais de uma cotação, exceto no caso de **PROPOSTA** disputada por meio de lances inseridos no **SISTEMA**, conforme previsto neste Edital.

5.10. Decorrido o **prazo de validade da PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os **LICITANTES** liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com o **TRIBUNAL** para manter o preço proposto.

5.11. O **TRIBUNAL** poderá solicitar ao **LICITANTE** a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA** por até 60 (sessenta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao **LICITANTE** recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a **PROPOSTA** não poderá ser modificada.

5.12. Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da **PROPOSTA**, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o **LICITANTE** não aceitar a correção de tais erros, sua **PROPOSTA** será rejeitada.

5.13. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da **PROPOSTA** serão de responsabilidade exclusiva do **LICITANTE**.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O(A) **PREGOEIRO(A)** via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das **PROPOSTAS** recebidas em conformidade com as normas conduzidas no Edital.

6.2. A comunicação entre o(a) **PREGOEIRO(A)** e os **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.

6.3. Cabe ao **LICITANTE** acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a **Sessão Pública** do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

6.4. O **SISTEMA** ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS classificadas pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Ordenadas as PROPOSTAS, o(a) **PREGOEIRO(A)** dará início à fase competitiva, quando então os **LICITANTES** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

6.6. Da Sessão Pública do **PREGÃO** será lavrada ata circunstanciada e imediatamente disponibilizada na *internet* pelo **SISTEMA**, para acesso livre.

6.7 Os lances ofertados nas **PROPOSTAS INICIAIS** com igualdade de valor (empate real), nas quais não se possa realizar o desempate via sistema, serão considerados, conforme a ordem classificatória definida pelo SISTEMA, para fins de convocação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os **LICITANTES** poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. A cada lance ofertado, o **LICITANTE** será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM**, nas condições definidas no ANEXO-VI deste Edital, conforme tabela exemplificativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Split 9.000 btu's	10	33.200,40

7.3. O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.4. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do(a) **PREGOEIRO(A)**. O **SISTEMA** encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. Durante a fase de lances o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível, desclassificando a PROPOSTA do LICITANTE.

7.8. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor PROPOSTA, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.

7.9. Finda a fase de lances, o **LICITANTE** detentor do **MENOR LANCE**, após convocação do Pregoeiro(a), deverá encaminhar no prazo máximo de 02 (duas) horas, **prorrogável uma única vez por mais 30 (trinta) minutos**, através da opção “**enviar anexo**” sua PROPOSTA com o valor readequado ao valor do lance vencedor, observando os requisitos previstos no **subitem 5.8** deste Edital para a elaboração da PROPOSTA.

7.9.1. O não envio da PROPOSTA pelo **LICITANTE** no prazo estabelecido implicará desclassificação do LICITANTE e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, cabendo ao(a) **PREGOEIRO(A)** convocar os LICITANTES na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao **PREGÃO**.

7.10. No caso de desconexão do(a) **PREGOEIRO(A)** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível aos LICITANTES os lances continuarão sendo recebidos,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

sem prejuízo dos atos realizados.

7.11. Quando a desconexão do(a) **PREGOEIRO(A)** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do **PREGÃO** poderá ser suspensa e reiniciada após a comunicação expressa aos LICITANTES, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME's/ EPP's

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor PROPOSTA, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, observado o disposto, aceitas a sua PROPOSTA, bem como atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **PREGÃO**.

8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **LICITANTES** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.2. Não havendo a adjudicação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **LICITANTE** com proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação, e a **LICITANTE** for considerada **HABILITADA** nos termos do **item 10 – Da Habilitação**.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a PROPOSTA classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e as especificações constantes do Anexo VI e, em seguida, verificará a HABILITAÇÃO do LICITANTE nas condições definidas no **item 10** deste Edital. Será observado no julgamento das PROPOSTAS as condições seguintes:

9.1.1. No julgamento das **PROPOSTAS**, a classificação dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a PROPOSTA que atender às condições do Edital e ofertar o **MENOR LANCE**.

9.1.2. Serão desclassificadas as **PROPOSTAS** que não atenderem às condições exigidas no Edital, apresentarem preços acima do estabelecido no Edital ou manifestamente inexequíveis.

9.2. Propostas com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo LICITANTE não haja demonstrado, mediante solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)**, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/2002, art. 9º c/c art. 48, II da Lei nº 8.666/1993).

9.3. O(A) **PREGOEIRO(A)**, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

9.4. O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá solicitar também pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

9.5. Após aceitação da PROPOSTA, o(a) **PREGOEIRO(A)** verificará a habilitação do LICITANTE e, em seguida anunciará o LICITANTE vencedor, o qual será convocado pelo





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TRIBUNAL, após homologação do resultado do **PREGÃO**, para assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos neste Edital.

9.6. Se a PROPOSTA não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências Editalícias, em especial aquela do **subitem 9.4** o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará as PROPOSTAS subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma PROPOSTA que atenda a todas as exigências do Edital. O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido preço melhor.

9.7. No julgamento das PROPOSTAS, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da PROPOSTA, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.8. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de execução dos serviços de manutenção de ares-condicionados, conforme quantitativos estimados para o LOTE.

9.10. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, a saber: mão de obra, materiais, administração, equipamentos e ferramentas, deslocamento em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão por conta da Contratada;

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **A HABILITAÇÃO do LICITANTE** será verificada por meio do **SICAF** mediante consulta *on-line*, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação de qualificação técnica, econômico-financeira e complementar especificada neste Edital;

10.1.1. Os documentos contidos no **10.2; 10.3, 10.4 e 10.5** exigidos para a HABILITAÇÃO serão apresentados digitalizados por meio eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, **prorrogável uma única vez por mais 30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema COMPRASNET e os respectivos originais ou cópias autenticadas serão encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o encerramento da fase de lances ou solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)** no **SISTEMA**, conforme o caso, para a Coordenadoria de Licitações e Contratos do **TRIBUNAL** no endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.2. Para fins de regularidade fiscal neste **PREGÃO**, o LICITANTE deverá apresentar declaração válida no SICAF, para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou apresentar esses documentos emitidos pelos seus respectivos sítios oficiais;

10.3 Para fins de qualificação técnica:

10.3.1. A Contratada deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

10.3.1.1. A empresa que apresentar registro e/ou inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora do certame, a obter o visto do CREA local (CREA/MA).

10.3.2. Apresentar declaração de vistoria (visita técnica), assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa licitante, onde as empresas deverão fazer uma vistoria minuciosa nos locais de execução dos serviços para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas a fim de que adquiram parâmetros para a elaboração das propostas.

10.3.2.1. A vistoria deverá ser previamente agendada de acordo com o que se encontra estipulado no Item 15 do presente termo de referência.

10.3.2.2. A não apresentação da declaração de vistoria, que deverá estar assinada por servidor deste Poder Judiciário, bem como pelo profissional da empresa que realizou a vistoria, implicará na inabilitação da empresa licitante no certame.

10.3.2.3. Entretanto, a empresa licitante poderá optar por apresentar em substituição ao Termo de Vistoria, **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as informações e conhece as condições locais onde os serviços serão executados para fins de cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010);

10.3.2.4. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

10.3.3. Apresentar comprovação de que possui vínculo com profissional(ais) de nível superior, habilitados em Engenharia Mecânica, devidamente reconhecido pela entidade de classe, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

semelhantes ao objeto do presente termo de referência, qual seja a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo janela e tipo split.

10.3.3.1. O atendimento da exigência constante no subitem 10.3.3. dar-se-á da seguinte forma:

A. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser comprovada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou pela certidão de registro da licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, se nela constar o nome do(s) profissional(ais) indicado(s) ou contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum (Acórdão nº 361/2006-TCU Plenário).

10.3.4. Apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, com as respectivas certidões de acervo técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que comprove(m) ter o profissional responsável executado serviços com características semelhantes ao objeto do presente termo (manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo janela e tipo split).

10.3.5. Apresentação do licenciamento ambiental para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do Meio Ambiente, haja vista que a atividade em tela abrange o manuseio de produtos altamente poluentes, GÁS CFC, por exemplo, conforme Lei Municipal nº 4.730/06. Podendo ainda esta ser substituída pela certidão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme artigo 21 da mencionada Lei.

10.3.6. Apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA comprovando a regularidade de Atividades Potencialmente Poluidoras – usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal no que se refere à manipulação de gases refrigerantes, exposto pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 c/ Instrução Normativa Ibama nº 37, de 29 de junho de 2004, caso o licitante seja dispensado de tal registro deverá apresentar declaração emitida pelo poder público correspondente, haja vista que as exigências constantes desta Instrução Normativa não isentam os interessados do atendimento de outras previstas na legislação vigente.

10.3.7. Tais exigências visam tão somente que a empresa comprove ter condições de executar os serviços com perfeição, de acordo com a necessidade e urgência das unidades administrativas e jurisdicionais da Comarca de Timon/MA, de acordo com o que preceitua o Art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Para fins de qualificação econômico-financeira





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) A contratada deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nas condições seguintes:
- b) Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido no Termo de Referência deste Edital.
- c) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, deverão apresentar Balanço de Abertura, que comprove o Capital Social ou Patrimônio Líquido.
- d) Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais licitantes deverão apresentar Balanços Patrimoniais assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, em que se achem transcritos, devidamente registrados na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- e) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- f) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981/95, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.
- g) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a Licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente Registrada na Junta Comercial.
- h) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.5. Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a. Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b. Declaração de **NÃO PARENTESCO**, conforme disposições do Anexo – I, deste Edital. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;

c.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da empresa, como dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17, de 2015 do CNJ;

d.

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br);

■ Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.6. O(A) **PREGOEIRO(A)**, constatando que a documentação apresentada pelo LICITANTE atende às exigências editalícias, proclamará **HABILITADO** o LICITANTE e aquele que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la de forma irregular será proclamado **INABILITADO**.

10.6.1. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, os documentos encaminhados para **HABILITAÇÃO** deverão estar em nome do LICITANTE, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.7. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado aos mesmos o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8.1. O termo inicial do prazo fixado no **subitem 10.6** corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame. Esse prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério do **TRIBUNAL**, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.8.2. A **não regularização** da documentação de Regularidade Fiscal pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, sendo facultado ao **TRIBUNAL** convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para análise de proposta e habilitação, ou revogar a Licitação.

10.9. No julgamento da HABILITAÇÃO o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO.

10.10. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.

11. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 Os locais e os serviços de Vistoria estão estabelecidos no ITEM 15 do Anexo VI - Termo de Referência;

12. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Os critérios de assistência técnica estão de acordo com o Anexo VI - Termo de Referência.

13. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

13.1. As especificações, metodologia de execução dos serviços e prazos de execução estão estabelecidas no Anexo VI do Termo de Referência;

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A garantia dos serviços estão estabelecidas no Anexo VI - Termo de Referência.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Declarado o vencedor e não havendo manifestação de Recursos, o(a) **PREGOEIRO(A)**, através do **SISTEMA**, fará a adjudicação do objeto desta Licitação ao vencedor e, seguidamente, o presidente do **TRIBUNAL** homologará a Licitação.

15.1.1. O procedimento da adjudicação é atribuição do (a) **PREGOEIRO(A)**, se não houver Recurso, ou, havendo, do Presidente do **TRIBUNAL**, que também procederá à homologação do certame.

15.2. Após a adjudicação ao vencedor do certame, será Homologado o resultado da Licitação pela Presidência do **TRIBUNAL**, quando então será convocado o adjudicatário para





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

a assinatura do **Termo de Contrato**, o qual terá efeito de compromisso entre as partes nas condições estabelecidas, conforme modelo do ANEXO - II deste Edital.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarado o vencedor, o(a) **PREGOEIRO(A)** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de Recurso dos LICITANTES.

16.2 O(A) **PREGOEIRO(A)** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelo LICITANTE, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do **SISTEMA**.

16.3. O LICITANTE que tiver sua intenção de Recurso aceita deverá registrar as razões do Recurso, em campo próprio do **SISTEMA**, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do LICITANTE Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Decorridos esses prazos, o(a) **PREGOEIRO(A)** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão. O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Caso não reconsidere sua decisão, o(a) **PREGOEIRO(A)** submeterá o Recurso, devidamente informado, à consideração do Presidente do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva. Decidido o Recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da Licitação ao LICITANTE vencedor.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o(a) **PREGOEIRO(A)** autorizado(a) a adjudicar o objeto ao LICITANTE vencedor.

16.6. Os autos do Processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer pessoa, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente procedimento licitatório;

17.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail **colicitacao@tjma.jus.br**;

17.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa pode impugnar o presente ato convocatório;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.3.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte quatro horas);

17.3.2. Se a impugnação contra o Edital for acolhida este será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da PROPOSTA, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

17.3.3. A(s) impugnação(ões) ao ato convocatório deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail **colicitacao@tjma.jus.br**;

17.3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital que não forem encaminhadas na forma dos itens 15.2 e 15.3.3 não serão conhecidos pelo Pregoeiro.

17.3.5. Decairá do direito de impugnar perante o **TRIBUNAL** os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. As condições de entrega e o recebimento dos serviços ficam estabelecidos de acordo com o Termo de Referência, Anexo VI deste Edital.

19. DOS SERVIÇOS DE VISTORIA

19.1. Os serviços de Vistoria estão estabelecidos no ITEM 15 do Anexo VI - Termo de Referência;

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. As cláusulas de reajuste estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo VI deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10520/2002.

21.2 As demais Sanções Administrativas ficam estabelecidas de acordo com o Termo de Referência, Anexo VI deste Edital

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo VI deste Edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências edilícias e as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo VI deste Edital.

25. DA RESCISÃO

25.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

25.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço Eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-ROM ou *pen-drive*, para sua regravação.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

26.2. É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)**, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase desta Licitação a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA.

26.2.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimados, no mesmo ato, os LICITANTES.

26.3. A apresentação da PROPOSTA de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se o LICITANTE às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

26.4. Qualquer informação relativa a esta Licitação será prestada pelo(a) **PREGOEIRO(A)** e membros da equipe de apoio, obedecidos os seguintes critérios:

26.4.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o TRIBUNAL.

26.4.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados via SISTEMA.

26.4.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

26.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

26.6. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Declaração de não parentesco, Anexo II – Minuta do Contrato, Anexo III - Modelo de Formulário de Cadastro SIAGEM, Anexo IV - Modelo de Notificação, Anexo V - Modelo de proposta e Anexo VI – Termo de Referência.

São Luís, 04 de abril de 2019.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

THIEGO CHUNG DE FARIAS

Pregoeiro TJMA





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de comprovação em licitação, que a Pessoa Física/Jurídica (_____), CPF/CNPJ nº (_____) **não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.**

Local e data

Representante Legal ou Procurador





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **DES. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx SSP/MA e do CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA** __, CNPJ Nº ____, sediada à Rua __, neste ato representada pelo Sr. __, portador da Carteira de Identidade nº __, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 41.481/2018, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2019 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças e componentes de aparelhos de ar condicionados (janela e split), composto de unidade condensadora e/ou evaporadora, com potências variáveis de 9.000 a 60.000 Btu's, conforme especificado no termo de referência, incluindo revisão, testes dos equipamentos, todos os materiais necessários para a manutenção, deslocamentos e mão de obra no âmbito da Comarca de Timon/MA pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total de peças de reposição**, de acordo com descrição no Termo de Referência e proposta de preço do PE Nº XX/2019.

Item	Descrição dos serviços	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------------------------	------------	----------------	-------------





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

			(R\$)	(R\$)

1.2. A Contratada deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado (tipo janela e tipo split) da Comarca de Timon, instalados nos endereços previstos no Anexo I, inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina.

1.3. A Contratada deverá atender todas as unidades, administrativas e jurisdicionais, da Comarca de Timon, podendo haver mudança de endereço, sem prejuízo da prestação do serviço ora avençada.

1.4. Os serviços deverão ser executados nos aparelhos relacionados e especificados no Termo de Referência, que poderão ser substituídos por outros, sem prejuízo do quantitativo total, salvo alteração contratual, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo do contrato será 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, conforme possibilidade legal, uma vez que os serviços são comuns e essenciais de natureza continuada.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I) Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados diários, as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente e semestralmente, de acordo com as cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias (dentro do mês da respectiva manutenção), observado o cronograma elaborado pela Contratada, descrito nas cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 deste termo de referência ou quando solicitado pela fiscalização da Contratante.

II) A fiscalização da Contratante deverá formular solicitação mediante ordem de serviço pela Diretoria do Fórum, individualizando para cada unidade administrativa e jurisdicional da Comarca de Timon e relacionando os equipamentos a serem mantidos.

III) Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação deste deverá ser datado e





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

assinado, preferencialmente, pelo responsável pela unidade administrativa e jurisdicional inspecionada, e deverá conter o carimbo do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço, certificando desta forma o cumprimento da manutenção preventiva.

3.1.1. PROCEDIMENTOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

AR CONDICIONADO – TIPO JANELA

- A. Verificar ruídos e vibrações anormais.
- B. Limpar painel frontal.
- C. Limpar filtro de ar.
- D. Verificar grades: ventilação e exaustão.
- E. Verificar chave seletora.
- F. Verificar atuação do termostato.
- G. Verificar válvulas.
- H. Medir tensão elétrica na alimentação
- I. Medir corrente elétrica: ventilador/compressor.
- J. Medir temperatura, ar, insulflamento, retorno em ambiente.
- L. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT

- A. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- B. Limpar as serpentinas e as bandejas.
- C. Verificar a amperagem do compressor.
- D. Verificar a operação de drenagem de água na bandeja.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- E. Limpar o gabinete do condicionador e ventilador (carcaça e motor).
- F. Verificar os filtros de ar.
- G. Dos filtros de ar seco: verificar e eliminar a sujeira, danos de corrosão, frestas dos filtros e limpar, recuperar ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.
- H. Dos ventiladores: verificar a amperagem do motor, fiação, ruídos dos mancais, operação dos controles de vazão, drenagem de água, verificar e eliminar a sujeira, águas e corpos estranhos.
- I. Do tomador de ar exterior: verificar a fixação, verificar e eliminar as frestas dos filtros e limpar, recuperar ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.
- J. Dos ambientes climatizados: verificar e eliminar a sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de microorganismos.

3.1.2. PROCEDIMENTOS TRIMESTRAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT

- A. Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- B. Dos ventiladores: verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, limpar interna e externamente a carcaça do rotor.

3.1.3. PROCEDIMENTOS SEMESTRAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

AR CONDICIONADO – TIPO JANELA E TIPO SPLIT

- A. Limpar condensador (lavar).
- B. Limpar evaporador.
- C. Eliminar pontos de ferrugem.
- D. Verificar fiação.
- E. Verificar o protetor térmico do compressor.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

F. Verificar isolamento interno.

G. Limpar bandejas de condensação e dreno.

H. Verificar a lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive utilizando detergente líquido concentrado com PH ácido, próprio para desengratar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, já incluído no custo desta contratação.

I. Do tomar de ar externo: verificar e eliminar sujeiras, danos, corrosões e acionamento mecânico.

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.1. A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos, ou que já comprometam o uso normal dos equipamentos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, que se façam necessários.

3.2.2. A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da Contratante ou do usuário, através de ordem de serviço de cada aparelho, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo na periodicidade da manutenção preventiva e situações imprevisíveis ou urgentes, com ampliação ou redução do prazo máximo na forma das cláusulas 9.2.3 ou 9.2.4, devendo constar no relatório mensal os registros a seguir enumerados:

A. Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número de tombamento e local onde está instalado.

B. Todas as peças de reposição usadas.

C. Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou.

D. Anuência, carimbo e assinatura do responsável pela unidade onde os serviços foram executados.

Obs. A fiscal do contrato poderá desautorizar uma ordem de serviço que não se coadune com os termos do contrato.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.2.3. O prazo para execução dos serviços estipulados na cláusula 9.2.2 poderá ser ampliado mediante pedido da Contratada, devidamente fundamentado, submetido à aprovação do fiscal do contrato que, após análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço.

3.2.4. Dadas as circunstâncias do caso concreto, poderá o fiscal do contrato classificar um serviço de manutenção como urgente e emergencial, e neste caso, terá a Contratante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução.

3.2.5. Ficará a cargo da Contratada a reposição de qualquer peça que se fizer necessária, estando incluída nos custos diretos e indiretos, quanto à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado (tipo janela e tipo split).

3.3. DAS FERRAMENTAS – EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

3.3.1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela Contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

3.3.2. Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprios para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

3.4. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

3.4.1. Todas as peças destinadas à reposição, fornecidas pela Contratada, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante.

3.4.2. As peças substituídas serão de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da respectiva manutenção, e liberadas para desfazimento após assinatura pelo fiscal do contrato.

3.4.3. A Contratada deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva.

3.4.4. Após solicitação emitida pelo fiscal do contrato para substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, utilizado no serviço de manutenção, a Contratada





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para substituição.

3.5. DOS PROFISSIONAIS

3.5.1. Caberá à Contratada selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar, de forma satisfatória, os serviços contratados, no horário determinado no item 5 do presente termo de referência.

3.5.2. A equipe de profissionais que será disponibilizada pela Contratada deverá contar, no momento da execução dos serviços, com no mínimo 02 (dois) profissionais, devidamente habilitados e com conhecimento técnico necessário para a realização dos trabalhos.

3.6. DOS UNIFORMES

3.6.1. A Contratada fornecerá os uniformes necessários, como logotipo ou nome da empresa e crachá de identificação, contendo foto recente.

3.6.2. Os profissionais alocados no serviço deverão receber o quantitativo de 02 (dois) uniformes, sendo um conjunto de uniforme entregue no início do contrato e outro após 06 (seis) meses.

3.6.3. Cada uniforme deverá conter, no mínimo:

- Preposto/técnico/ajudante: calça comprida, jaleco, sapato e meia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, com emprego de pessoal, equipamentos e material necessários à eficiente execução do contrato. Em casos excepcionais, tais serviços poderão ser realizados nos fins de semanas e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento dos equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades da Comarca de Timon, para a melhor execução dos serviços.

4.2. Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada à Contratada, desde que previamente acordado, alterar o horário e distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.

4.3. Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com os seguintes dados: data(s), horário(s), (is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is) designado(s), identificação das portas e acessos a serem abertos.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1.O serviço deverá ser recebido desde que a execução tenha ocorrido de forma satisfatória, por servidor designado pelo chefe da unidade administrativa e/ou jurisdicional onde foi realizado, após sua conclusão, podendo ser recebido em até 5(cinco) dias úteis, período em que será verificado o correto funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.1.A contratada deverá prestar assistência técnica de manutenção durante toda a vigência contratual, valendo-se dos técnicos credenciados, que efetuarão os consertos;

6.2.A Contratada será responsável tanto pelo deslocamento de seus técnicos aos locais em que foram consertados os aparelhos de ar condicionados como pela remoção destes para reparação, quando necessários, devendo ainda apresentar mediante documento redigido o cronograma e justificativa do prazo para reparo e/ou conserto;

6.3.A empresa deverá fornecer os dados para abertura de chamada de assistência técnica (nome do contato, e-mail, telefone, etc), bem como o endereço dos locais que ficarão nas cidades;

6.3.A empresa deverá dispor de protocolo ou outro meio hábil para acompanhamento da execução dos serviços solicitados ou preventivos, para cada solicitação feita pelo TJMA, de modo que o contratante poderá acompanhar ou ser informado da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

7.1. O planejamento e acompanhamento, pela Contratada, compreendem, em especial, as disposições previstas no Art. 6º e Anexo I da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem como da NBR nº 13.971/97 da ABNT, como segue:

7.1.1 Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle onde conste cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos constantes no Anexo I deste termo de referência, que deverá ser entregue ao Contratante até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

7.1.2. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato terá a Contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1.1 Executar os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pelo setor competente, improrrogável, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pelo fiscal do contrato, caso em que a Contratada deverá apresentar justificativa antes de expirados os dias mencionados neste item.

8.1.1.1. A ordem de serviço poderá ser emitida por expedientes oficiais e/ou e-mail corporativo da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon.

8.1.1.2. A solicitação de prorrogação, com novo prazo de manutenção dos equipamentos, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, até o vencimento do prazo de execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do fiscal a sua aceitação ou não.

8.2. Prestar assistência técnica da seguinte forma, em casos de problemas pós-manutenções:

A. Iniciar o atendimento e conclusão dos serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, pelo fiscal do contrato, de defeito de manutenção.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO

10.1. A empresa contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O Preposto uma vez indicado pela empresa contratada e aceito pela contratante, deverá apresentar-se ao Gestor e Fiscal do Contrato, respectivamente, fornecendo número do telefone e e-mail para contato direto

10.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

10.3. A empresa Contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.;

10.4. O preposto poderá ser um dos encarregados, ou qualquer outro representante indicado pela Contratada e suas atividades não implicará nenhum custo adicional ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo de garantia dos serviços, contado da efetiva prestação do serviço, será:

A. 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do termo de recebimento definitivo dos serviços executados, por unidade.

B. Após o término do serviço, o responsável deverá colher assinatura legível, bem como cargo e matrícula do servidor responsável pela unidade..

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a:

a) Verificar a qualidade dos produtos ofertados.

b) Permitir o acesso de funcionários credenciados da Contratada às dependências do Contratante.

c) Rejeitar os serviços cujas não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência.

d) Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TREZE– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta da prestação de serviço no que tange a manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos, inclusive as despesas decorrentes da remoção e transferência de qualquer aparelho de ar condicionado (tipo janela e tipo split) a ser mantido ou reinstalado, arcando também com as despesas decorrentes do transporte de equipamentos, ferramentas, peças e equipe técnica entre as unidades da Comarca de Timon, Anexo I, estando inclusos os custos concernentes a diárias, auxílio alimentação e auxílio transporte.

13.2. Apresentar relatório mensal de serviço correspondendo ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados (tipo janela e tipo split), constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato de entrega das notas fiscais.

13.3. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.4. Fornecer e manter atualizada a relação dos funcionários, quando da apresentação do relatório mensal, mantendo equipe de profissionais com efetivo necessário ao cumprimento do objeto do presente termo de referência.

13.5. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao Contratante, devendo comprová-lo em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, bem como nas renovações e na substituição do responsável técnico, junto ao CREA-MA, conforme preceitua o Art. 1º da Lei nº 6.496/77 e Resolução CONFEA nº 1.025/09, para início dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos.

13.6. A licitante vencedora, sendo de outro Estado e não possuindo “registro” no CREA-MA, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato cópia do “visto” do CREA-MA, na data da assinatura do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto.

13.7. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos EPI – equipamento de proteção individual, antes do início da execução dos serviços.

13.8. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, qualquer impossibilidade de execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

13.9. Designar encarregado (preposto – Art. 68 da Lei nº 8.666/93) na data de assinatura do contrato, devendo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.

13.10. Atender as solicitações do Contratante, respeitando-se o disposto nos itens 5, 7, 9, 10 e 11, coordenando a execução dos serviços, observando a periodicidade das manutenções preventivas, orientando e controlando o desempenho dos técnicos, obrigando-se a supervisionar permanentemente os locais dos serviços.

13.11. Transmitir à sua equipe todas as orientações necessárias, principalmente quanto à correção de falhas e métodos de trabalho, zelando pelo controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços no(s) local(is) sob sua responsabilidade.

13.12. Realizar todas as manutenções (corretivas e preventivas) nos aparelhos sob contrato, removendo os equipamentos, quando necessário, entre os locais de instalação, devendo repassar ao Preposto e ao Fiscal do Contrato, tempestivamente, o rol de peças substituídas e todos os serviços executados nos aparelhos mantidos e/ou instalados, além de qualquer impossibilidade de correção de falhas no prazo previsto no Contrato.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.13. Apresentar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, para posterior envio ao Tribunal de Justiça do Maranhão, os documentos a seguir elencados:

13.13.1. Recibo de pagamento de salário assinado pelo empregado, ou conforme o Art. 464, da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador quando for apresentada apenas a folha de pagamento.

A. Deverá constar do recibo do pagamento: o recebimento dos salários mensais e adicionais, férias mais um terço constitucional, 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, salário família, quando devido.

B. Quanto ao vale refeição o mesmo poderá estar inserido no recibo de pagamento ou ser apresentado em comprovante anexo, referente ao mês que se inicia, quando devido.

13.13.2. Comprovantes de fornecimento de vale transporte, devidamente assinado, referente ao mês que se inicia.

13.13.3. Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada para esse fim.

13.13.4. Comprovante de sua regularidade com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS).

13.14. Havendo eventual rescisão contratual entre a empresa contratada e seu(s) empregado(s) é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

13.14.1. Termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de 01 (um) ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado.

13.14.2. Comprovação da concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, assinado pelo empregado.

13.14.3. Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS, nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em hipótese de extinção de contrato por prazo determinado.

13.15. Envidar, na execução do presente objeto, todo empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, com emprego de pessoal, equipamento e material necessários à eficiente execução do contrato e ainda a reparar,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

13.16. Não transferir a terceiro, pro qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

13.17. A Contratada deverá capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

13.18. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como de administração, de mão de obra, de materiais, de equipamentos e ferramentas, de deslocamentos em geral, de fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão, exclusivamente, por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

14.2.A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo TJMA será devolvido para que sejam sanados os vícios, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem.

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{VP}{VP} \cdot I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.5. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE

15.1. O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da contratada, acompanhado de documentação comprobatória do aumento nos custos, visando à adequação aos novos preços de mercado, observada a periodicidade mínima de 1(um) ano, contada da data do orçamento a que a proposta se referir.

15.2. O pedido deverá ser expresso quanto ao valor pretendido e a data a partir da qual se requer o reajuste.

15.3. requerimento deverá ser dirigido ao gestor do contrato, e seu deferimento dependerá de prévia comprovação do efetivo aumento nos custos em relação aos itens planilhados.

15.4. Tal pedido deverá ser baseado no Índice Geral de Preços – IGP-M.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do pacto contratual a ser celebrado entre este Poder Judiciário e a empresa vencedora do certame licitatório ficará sob a responsabilidade da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA, aos cuidados dos servidores abaixo identificados:

Fiscal: **Deilson da Silva Guerra**

Cargo: **Secretário da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA**

Matrícula nº: **110817**

Lotação: **Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA**

Fiscal Substituto: **Germano Machado Fontenele**

Cargo: **Analista Judiciário – Administrador**

Matrícula nº: **99655**

Lotação: **Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA**





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

16.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

16.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato a ser celebrado e anexar aos autos do processo administrativo correspondente cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

16.2.2. Atestar o recebimento do objeto contratual.

16.2.3. Fiscalizar a manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos de ar condicionado (tipo janela e tipo split) relacionados no presente termo de referência (Anexo I), podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues se não estiverem em conformidade com as normas vigentes, cabendo a empresa contratada substituir ou reparar, imediatamente, os materiais que não forem aceitos.

16.3. Durante o prazo de garantia dos serviços caberá ao fiscal efetuar solicitação de conserto a Contratada, quando ocorrer defeito por falha de manutenção.

16.4 A Gestão deste Contrato ficará sob responsabilidade da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA, aos cuidados do Juiz Diretor da Comarca.

CLÁUSULA DEZESSETE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações previstas, a empresa prestadora de serviços receberá notificação por escrito do TJMA, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

17.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitar-se-á o licitante vencedor, para cada ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

17.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração faça uso das denominadas cláusulas exorbitantes, bem como as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

17.4. Ocorrendo aplicação de multa, os valores poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA, conforme procedimento legal.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.5. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

17.5.1. Advertência por escrito;

17.5.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

17.5.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual causar prejuízos à Administração.

17.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.6. A sanção de advertência de que trata o subitem 17.5.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II- outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Comarca de Timon/MA, desde que não caiba sanção mais grave.

17.7. Os valores das multas acima previstas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto ao Poder Judiciário.

17.8. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Comarca de Timon/MA.

17.9. A penalidade estabelecida no item 17.5.4 será de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou por agente que receba esta delegação e será aplicada quando verificado grave prejuízo à Administração e à prestação do serviço público.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.9.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, conforme Art. 28 do Decreto Estadual nº 26.645/10.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

18.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

18.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

18.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

18.5. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral, garantida a prévia defesa, nos moldes legais a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

18.6. A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;

18.7. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

18.8. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94;

18.9. Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.10.O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.11.O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções (art. 34-A da IN nº 02/08, alterado pelas INs nºs 03, 04 e 05/09).

18.12.A Administração poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$** __, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº **XX**, disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro

19.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap. d o Judiciário- FERJ
FUNÇÃO	02 - Judiciaria
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	1656 - Construção, Ampliação e Reforma De Prédios do Poder Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

19.3 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

20.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, xx de xxxxxxx de 2019

P/ CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do TJMA

P/ CONTRATADA:

SR(A). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III
FORMULÁRIO DE CADASTRO SIAGEM

CNPJ:				
RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:				
CAPITAL SOCIAL:				
DATA INCORPORAÇÃO:				
INSC. ESTADUAL:				
INSC. MUNICIPAL:				
CNPJ DA EMPRESA MATRIZ:				É REPRESENTANTE
ENDEREÇO:				BAIRRO:
CEP:	CIDADE:	ESTADO:		UF: TEL:
TEL:	REGISTRO PROFISSIONAL DO RESP. TÉCNICO			
ENTIDADE FISCALIZADORA:				INSCRIÇÃO D ENTIDADE:
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO COMPETENTE:				
Nº REGISTRO				DATA D REGISTRO
SÓCIOS DA EMPRESA (SE HOUVER MAIS DE UM INDICAR)	RAZÃO SOCIAL/NOME:			
	CNPJ/CPF:			
	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:			
PARTICIPANTES DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA (SE HOUVER MAIS DE UM INDICAR)	NOME:			
	CPF:			
	CARGO:			
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:	CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DOS SÓCIOS;			
	CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;			
	CNPJ (ATUALIZADO);			

OBS: CADASTRO OBRIGATÓRIO PARA QUE A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME POSSA RECEBER EMPENHO E PAGAMENTO.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV

“Notificação”

Notificante: (Fiscal).....

Notificada:

Referente:

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190, através da Divisão de, representada neste ato pelo Fiscal do Contrato, vem **NOTIFICAR** a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, Bairro cidade, neste ato representado pelo sócio-proprietário/preposto Sr....., quanto ao descumprimento

Enfatizamos que a prestação de serviços/entrega do objeto deve estar em total conformidade com o referido certame, sob pena de serem aplicadas as sanções pertinentes ao caso.

Esta **NOTIFICAÇÃO** é premonitória e tem a finalidade de evitar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Atenciosamente.

São Luís, MA, xx de xxxxxxxxx de 2019.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fiscal do
Contrato
Matrícula
nº

ANEXO V
(MODELO DE PROPOSTA)
OPCIONAL

PROCESSO Nº xxxxx/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2019
UASG: 925125

Senhor Pregoeiro,

EMPRESA:
CNPJ: INSC. ESTADUAL INSC. MUNICIPAL
END.: FONE/FAX:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF nº RG Nº
E-MAIL:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
TOTAL MENSAL					
TOTAL ANUAL					





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

No valor estão inclusas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução do produto.

O prazo de execução será de xxxxx.

A validade da presente proposta é de xx dias a contar da abertura da sessão pública.

A garantia quando houver.

Local, Data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
(Nome do Representante Legal)





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência visa detalhar os elementos necessário à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, quando necessário, dos aparelhos de ar condicionado (tipo janela e tipo split), composto de unidade condensadora e evaporadora, com potências variáveis de 9.000 a 60.000 btu's, da Comarca de Timon, incluindo revisão, testes de equipamentos, todos os materiais necessários para a manutenção, deslocamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de formalizar contrato de prestação de serviços com empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, tipo janela e tipo split, instalados nas unidades administrativas e jurisdicionais da Comarca de Timon, conforme Anexo I.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Reger-se-á pelo disposto na Lei Estadual nº 9.579/2012, no Decreto Estadual nº 28.790/2012 e na Lei Complementar nº 123/2006. Além disso, devem ser aplicadas subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. A vigência do citado contrato será iniciada em 05/05/2019, quando irá expirar o CTPS nº 62/2015 que possui o mesmo objeto do presente termo de referência.

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.1.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento de equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades da Comarca de Timon, para melhor execução dos serviços.

5.1.2. Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada à Contratada, dentro do horário disposto no subitem 5.1.1, a alteração do horário ou da distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.

5.1.3. Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado deverá a Contratada solicitar à Contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is) designado(s), identificação das portas e acessos a serem abertos.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá prestar todo e qualquer serviço relacionado à manutenção preventiva, corretiva e de assistência técnica dos aparelhos de ar condicionado (tipo janela e tipo split) da Comarca de Timon, instalados nos endereços previstos no Anexo I, inclusive os serviços de caráter imprevisível ou urgente inerente ao objeto contratado, sem prejuízo dos serviços de rotina.

6.2. A Contratada deverá atender todas as unidades, administrativas e jurisdicionais, da Comarca de Timon, Anexo I, podendo haver mudança de endereço, sem prejuízo da prestação do serviço ora avençada.

6.3. Os serviços deverão ser executados nos aparelhos relacionados e especificados no Anexo I, que poderão ser substituídos por outros, sem prejuízo do quantitativo total, salvo alteração contratual, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado (tipo janela e tipo split) da Comarca de Timon serão realizados pela Contratada sob o regime de execução indireta na forma de empreitada por preço global.

8. DO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O planejamento e acompanhamento, pela Contratada, compreendem, em especial, as disposições previstas no Art. 6º e Anexo I da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde, bem





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

como da NBR nº 13.971/97 da ABNT, como segue:

8.1.1 Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle onde conste cronograma para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos constantes no Anexo I deste termo de referência, que deverá ser entregue ao Contratante até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8.1.2. Na hipótese de não aprovação do cronograma pelo fiscal do contrato terá a Contratada o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de notificação, para apresentar novo cronograma com os ajustes necessários.

9. DA MANUTENÇÃO

9.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I) Sem prejuízo nos atendimentos dos chamados diários, as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, trimestralmente e semestralmente, de acordo com as cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias (dentro do mês da respectiva manutenção), observado o cronograma elaborado pela Contratada, descrito nas cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 deste termo de referência ou quando solicitado pela fiscalização da Contratante.

II) A fiscalização da Contratante deverá formular solicitação mediante ordem de serviço pela Diretoria do Fórum, individualizando para cada unidade administrativa e jurisdicional da Comarca de Timon e relacionando os equipamentos a serem mantidos.

III) Após a conclusão dos serviços, o documento de solicitação deste deverá ser datado e assinado, preferencialmente, pelo responsável pela unidade administrativa e jurisdicional inspecionada, e deverá conter o carimbo do servidor responsável pelo acompanhamento do serviço, certificando desta forma o cumprimento da manutenção preventiva.

9.1.1. PROCEDIMENTOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

AR CONDICIONADO – TIPO JANELA

- A. Verificar ruídos e vibrações anormais.
- B. Limpar painel frontal.
- C. Limpar filtro de ar.
- D. Verificar grades: ventilação e exaustão.
- E. Verificar chave seletora.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- F. Verificar atuação do termostato.
- G. Verificar válvulas.
- H. Medir tensão elétrica na alimentação
- I. Medir corrente elétrica: ventilador/compressor.
- J. Medir temperatura, ar, insulflamento, retorno em ambiente.
- L. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.

AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT

- A. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- B. Limpar as serpentinas e as bandejas.
- C. Verificar a amperagem do compressor.
- D. Verificar a operação de drenagem de água na bandeja.
- E. Limpar o gabinete do condicionador e ventilador (carcaça e motor).
- F. Verificar os filtros de ar.
- G. Dos filtros de ar seco: verificar e eliminar a sujeira, danos de corrosão, frestas dos filtros e limpar, recuperar ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.
- H. Dos ventiladores: verificar a amperagem do motor, fiação, ruídos dos mancais, operação dos controles de vazão, drenagem de água, verificar e eliminar a sujeira, águas e corpos estranhos.
- I. Do tomador de ar exterior: verificar a fixação, verificar e eliminar as frestas dos filtros e limpar, recuperar ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante.
- J. Dos ambientes climatizados: verificar e eliminar a sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de microorganismos.

9.1.2. PROCEDIMENTOS TRIMESTRAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT

- A. Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- B. Dos ventiladores: verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão, limpar interna e externamente a carcaça do rotor.

9.1.3. PROCEDIMENTOS SEMESTRAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

AR CONDICIONADO – TIPO JANELA E TIPO SPLIT

- A. Limpar condensador (lavar).
- B. Limpar evaporador.
- C. Eliminar pontos de ferrugem.
- D. Verificar fiação.
- E. Verificar o protetor térmico do compressor.
- F. Verificar isolamento interno.
- G. Limpar bandejas de condensação e dreno.
- H. Verificar a lubrificação geral das partes móveis, limpeza interna e externa com remoção de resíduos, identificação e substituição de pelas defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, inclusive utilizando detergente líquido concentrado com PH ácido, próprio para desengratar e desencrostar, indicado para lavagem de evaporador e condensador, já incluído no custo desta contratação.
- I. Do tomar de ar externo: verificar e eliminar sujeiras, danos, corrosões e acionamento mecânico.

9.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.2.1. A manutenção corretiva consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos sob contrato, mediante substituição das peças que apresentem defeitos, ou que já comprometam o uso normal dos equipamentos e/ou na execução de regulagens e ajustes mecânicos ou eletrônicos, que se façam necessários.

9.2.2. A manutenção corretiva será executada mediante solicitação da Contratante ou do usuário,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

através de ordem de serviço de cada aparelho, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo na periodicidade da manutenção preventiva e situações imprevisíveis ou urgentes, com ampliação ou redução do prazo máximo na forma das cláusulas 9.2.3 ou 9.2.4, devendo constar no relatório mensal os registros a seguir enumerados:

A. Marca, modelo e capacidade do aparelho mantido, com indicação do número de tombamento e local onde está instalado.

B. Todas as peças de reposição usadas.

C. Descrição do serviço de manutenção e nome do técnico que o executou.

D. Anuência, carimbo e assinatura do responsável pela unidade onde os serviços foram executados.

Obs. A fiscal do contrato poderá desautorizar uma ordem de serviço que não se coadune com os termos do contrato.

9.2.3. O prazo para execução dos serviços estipulados na cláusula 9.2.2 poderá ser ampliado mediante pedido da Contratada, devidamente fundamentado, submetido à aprovação do fiscal do contrato que, após análise, concederá o tempo necessário para conclusão do serviço.

9.2.4. Dadas as circunstâncias do caso concreto, poderá o fiscal do contrato classificar um serviço de manutenção como urgente e emergencial, e neste caso, terá a Contratante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para execução.

9.2.5. Ficará a cargo da Contratada a reposição de qualquer peça que se fizer necessária, estando incluída nos custos diretos e indiretos, quanto à manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado (tipo janela e tipo split).

10. DAS FERRAMENTAS – EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO

10.1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato deverão ser providenciados e fornecidos aos técnicos pela Contratada, não recaindo sobre a contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

10.2. Deverá a Contratada empregar na execução dos serviços apenas material, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprios para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.

11. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.1. Todas as peças destinadas à reposição, fornecidas pela Contratada, deverão ser novas (sem uso) e originais, com características técnicas iguais ou superiores às defeituosas, com garantia de 12 (doze) meses, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante.

11.2. As peças substituídas serão de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e deverão ser guardadas e devidamente identificadas com o número da ordem de serviço da respectiva manutenção, e liberadas para desfazimento após assinatura pelo fiscal do contrato.

11.3. A Contratada deverá fornecer todas e quaisquer peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção preventiva e corretiva.

11.4. Após solicitação emitida pelo fiscal do contrato para substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, utilizado no serviço de manutenção, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para substituição.

12. DOS PROFISSIONAIS

12.1. Caberá à Contratada selecionar e preparar uma equipe de profissionais com especialização e quantidade para prestar, de forma satisfatória, os serviços contratados, no horário determinado no item 5 do presente termo de referência.

12.2. A equipe de profissionais que será disponibilizada pela Contratada deverá contar, no momento da execução dos serviços, com no mínimo 02 (dois) profissionais, devidamente habilitados e com conhecimento técnico necessário para a realização dos trabalhos.

13. DOS UNIFORMES

13.1. A Contratada fornecerá os uniformes necessários, como logotipo ou nome da empresa e crachá de identificação, contendo foto recente.

13.2. Os profissionais alocados no serviço deverão receber o quantitativo de 02 (dois) uniformes, sendo um conjunto de uniforme entregue no início do contrato e outro após 06 (seis) meses.

13.3. Cada uniforme deverá conter, no mínimo:

- Preposto/técnico/ajudante: calça comprida, jaleco, sapato e meia.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Arcar com todos os custos da execução direta e indireta da prestação de serviço no que tange a manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos, inclusive as despesas decorrentes da remoção e transferência de qualquer aparelho de ar condicionado (tipo janela e tipo split) a ser





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

manutenido ou reinstalado, arcando também com as despesas decorrentes do transporte de equipamentos, ferramentas, peças e equipe técnica entre as unidades da Comarca de Timon, Anexo I, estando inclusos os custos concernentes a diárias, auxílio alimentação e auxílio transporte.

14.2. Apresentar relatório mensal de serviço correspondendo ao serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados (tipo janela e tipo split), constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato de entrega das notas fiscais.

14.3. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.

14.4. Fornecer e manter atualizada a relação dos funcionários, quando da apresentação do relatório mensal, mantendo equipe de profissionais com efetivo necessário ao cumprimento do objeto do presente termo de referência.

14.5. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao Contratante, devendo comprová-lo em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, bem como nas renovações e na substituição do responsável técnico, junto ao CREA-MA, conforme preceitua o Art. 1º da Lei nº 6.496/77 e Resolução CONFEA nº 1.025/09, para início dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos.

14.6. A licitante vencedora, sendo de outro Estado e não possuindo “registro” no CREA-MA, deverá apresentar ao Fiscal do Contrato cópia do “visto” do CREA-MA, na data da assinatura do contrato, devendo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto.

14.7. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos EPI – equipamento de proteção individual, antes do início da execução dos serviços.

14.8. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, qualquer impossibilidade de execução das obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

14.9. Designar encarregado (preposto – Art. 68 da Lei nº 8.666/93) na data de assinatura do contrato, devendo se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores.

14.10. Atender as solicitações do Contratante, respeitando-se o disposto nos itens 5, 7, 9, 10 e 11, coordenando a execução dos serviços, observando a periodicidade das manutenções preventivas, orientando e controlando o desempenho dos técnicos, obrigando-se a supervisionar permanentemente os locais dos serviços.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.11. Transmitir à sua equipe todas as orientações necessárias, principalmente quanto à correção de falhas e métodos de trabalho, zelando pelo controle da eficiência e qualidade da prestação dos serviços no(s) local(is) sob sua responsabilidade.

14.12. Realizar todas as manutenções (corretivas e preventivas) nos aparelhos sob contrato, removendo os equipamentos, quando necessário, entre os locais de instalação, devendo repassar ao Preposto e ao Fiscal do Contrato, tempestivamente, o rol de peças substituídas e todos os serviços executados nos aparelhos mantidos e/ou instalados, além de qualquer impossibilidade de correção de falhas no prazo previsto no Contrato.

14.13. Apresentar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, para posterior envio ao Tribunal de Justiça do Maranhão, os documentos a seguir elencados:

14.13.1. Recibo de pagamento de salário assinado pelo empregado, ou conforme o Art. 464, da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador quando for apresentada apenas a folha de pagamento.

A. Deverá constar do recibo do pagamento: o recebimento dos salários mensais e adicionais, férias mais um terço constitucional, 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, salário família, quando devido.

B. Quanto ao vale refeição o mesmo poderá estar inserido no recibo de pagamento ou ser apresentado em comprovante anexo, referente ao mês que se inicia, quando devido.

14.13.2. Comprovantes de fornecimento de vale transporte, devidamente assinado, referente ao mês que se inicia.

14.13.3. Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada para esse fim.

14.13.4. Comprovante de sua regularidade com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS).

14.14. Havendo eventual rescisão contratual entre a empresa contratada e seu(s) empregado(s) é imprescindível a entrega dos seguintes documentos:

14.14.1. Termo de rescisão do contrato de trabalho devidamente homologado, quando o trabalhador estiver há mais de 01 (um) ano prestando serviço na empresa, assinado pelo empregado.

14.14.2. Comprovação da concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, assinado pelo empregado.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.14.3. Cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS, nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em hipótese de extinção de contrato por prazo determinado.

14.15. Envidar, na execução do presente objeto, todo empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, com emprego de pessoal, equipamento e material necessários à eficiente execução do contrato e ainda a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

14.16. Não transferir a terceiro, pro qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

14.17. A Contratada deverá capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

14.18. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como de administração, de mão de obra, de materiais, de equipamentos e ferramentas, de deslocamentos em geral, de fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros, correrão, exclusivamente, por conta da Contratada.

15. DA VISTORIA

15.1. As empresas licitantes poderão vistoriar os aparelhos de ar condicionado (tipo janela e tipo split) instalados nas unidades administrativas e jurisdicionais instalados na Comarca de Timon, descritos no Anexo I.

15.2. A vistoria deverá ser agendada até 01 (um) dia útil antes de sua realização junto à Diretoria do Fórum da Comarca de Timon, através dos telefones (99) 3317-7102 / 7103, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min, oportunidade em que serão informados os locais para a sua realização (Anexo I).

15.3. As dúvidas de natureza técnica que venham a surgir por ocasião da vistoria serão esclarecidas pela Diretoria do Fórum da Comarca de Timon, mediante expediente dirigido à Coordenadoria de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

15.4. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para a inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

16. DA GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos serviços, contado da efetiva prestação do serviço, será:

A. 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do termo de recebimento definitivo dos serviços executados, por unidade.

B. Após o término do serviço, o responsável deverá colher assinatura legível, bem como cargo e matrícula do servidor responsável pela unidade.

17. DOS PRAZOS

17.1. A contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

17.1.1 Executar os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pelo setor competente, improrrogável, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pelo fiscal do contrato, caso em que a Contratada deverá apresentar justificativa antes de expirados os dias mencionados neste item.

17.1.1.1. A ordem de serviço poderá ser emitida por expedientes oficiais e/ou e-mail corporativo da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon.

17.1.1.2. A solicitação de prorrogação, com novo prazo de manutenção dos equipamentos, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, até o vencimento do prazo de execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do fiscal a sua aceitação ou não.

17.2. Prestar assistência técnica da seguinte forma, em casos de problemas pós-manutenções:

A. Iniciar o atendimento e conclusão dos serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, pelo fiscal do contrato, de defeito de manutenção.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização do pacto contratual a ser celebrado entre este Poder Judiciário e a empresa vencedora do certame licitatório ficará sob a responsabilidade da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA, aos cuidados dos servidores abaixo identificados:

Fiscal: **Deilson da Silva Guerra**

Cargo: **Secretário da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA**

Matrícula nº: **110817**

Lotação: **Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA**





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fiscal Substituto: **Germano Machado Fontenele**
Cargo: **Analista Judiciário – Administrador**
Matrícula nº: **99655**
Lotação: **Diretoria do Fórum da Comarca de Timon/MA**

18.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

18.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato a ser celebrado e anexar aos autos do processo administrativo correspondente cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

18.2.2. Atestar o recebimento do objeto contratual.

18.2.3. Fiscalizar a manutenção (preventiva e corretiva) dos aparelhos de ar condicionado (tipo janela e tipo split) relacionados no presente termo de referência (Anexo I), podendo o mesmo não aceitar total ou parcialmente os serviços entregues se não estiverem em conformidade com as normas vigentes, cabendo a empresa contratada substituir ou reparar, imediatamente, os materiais que não forem aceitos.

18.3. Durante o prazo de garantia dos serviços caberá ao fiscal efetuar solicitação de conserto a Contratada, quando ocorrer defeito por falha de manutenção.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. Os serviços serão recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis, após sua conclusão, por servidor lotado na unidade administrativa ou jurisdicional que teve o equipamento mantido, e após verificação de seu correto funcionamento.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme preleciona o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão será devolvido à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 20.1.

20.3. As notas fiscais/faturas deverão vir acompanhadas de todas as certidões atualizadas que confirmem a manutenção das condições originais de habilitação da empresa no momento da licitação.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Deverá ser respeitado o que preceitua o Art. 37, XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

21.2. A Contratada deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

21.2.1. A empresa que apresentar registro e/ou inscrição de outro Estado da Federação estará obrigada, se vencedora do certame, a obter o visto do CREA local (CREA/MA).

21.3. Apresentar declaração de vistoria (visita técnica), assinada pelo responsável técnico ou representante legal da empresa licitante, onde as empresas deverão fazer uma vistoria minuciosa nos locais de execução dos serviços para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas a fim de que adquiram parâmetros para a elaboração das propostas.

21.4. Apresentar comprovação de que possui vínculo com profissional(ais) de nível superior, habilitados em Engenharia Mecânica, devidamente reconhecido pela entidade de classe, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços semelhantes ao objeto do presente termo de referência, qual seja a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo janela e tipo split.

21.4.1. O atendimento da exigência constante no subitem 21.4 dar-se-á da seguinte forma:

A. A comprovação do vínculo dos profissionais com a licitante poderá ser comprovada por intermédio do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou pela certidão de registro da licitante no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, se nela constar o nome do(s) profissional(ais) indicado(s) ou contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum (Acórdão nº361/2006-TCU Plenário).

21.5. Apresentar no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica, com as respectivas certidões de acervo técnico, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que comprove(m) ter o profissional responsável executado serviços com características semelhantes ao objeto do presente termo (manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, tipo janela e tipo split).

21.6. Apresentação do licenciamento ambiental para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do Meio Ambiente, haja vista que a atividade em tela abrange o manuseio de produtos altamente poluentes, GÁS CFC, por exemplo, conforme Lei Municipal nº 4.730/06. Podendo ainda esta ser substituída pela certidão da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conforme artigo 21 da mencionada Lei.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

21.7. Apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA comprovando a regularidade de Atividades Potencialmente Poluidoras – usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal no que se refere à manipulação de gases refrigerantes, exposto pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 c/ Instrução Normativa Ibama nº 37, de 29 de junho de 2004, caso o licitante seja dispensado de tal registro deverá apresentar declaração emitida pelo poder público correspondente, haja vista que as exigências constantes desta Instrução Normativa não isentam os interessados do atendimento de outras previstas na legislação vigente.

21.8. Tais exigências visam tão somente que a empresa comprove ter condições de executar os serviços com perfeição, de acordo com a necessidade e urgência das unidades administrativas e jurisdicionais da Comarca de Timon/MA, de acordo com o que preceitua o Art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.9. Comprovação, fornecida pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão, de que tomou conhecimento das informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto do presente termo – declaração de vistoria, de acordo com o Art. 30, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou impedir a execução dos serviços.

21.9.1. A vistoria deverá ser previamente agendada de acordo com o que se encontra estipulado no Item 15 do presente termo de referência.

21.9.2. a empresa licitante poderá optar por apresentar em substituição ao Termo de Vistoria, **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as informações e conhece as condições locais onde os serviços serão executados para fins de cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado (Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações previstas, a empresa prestadora de serviços receberá notificação, por escrito, da Diretoria do Fórum da Comarca de Timon, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

22.2. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitar-se-á o licitante vencedor, de acordo com a ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 dias após a comunicação oficial.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

22.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

22.3. A Contratada ficará sujeita as penalidades abaixo relacionadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, e em conformidade com o estabelecido nos artigos nº 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

22.3.1. Advertência por escrito;

22.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

22.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual causar prejuízos à Administração.

22.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 22.3.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II- outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Comarca de Timon/MA, desde que não caiba sanção mais grave.

22.5. Os valores das multas acima previstas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente junto ao Poder Judiciário.

22.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Comarca de Timon/MA.

22.7. A penalidade estabelecida no item 22.3.4 será de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou por agente que receba esta delegação e será aplicada quando verificado grave prejuízo à Administração e à prestação do serviço público.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

22.7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, conforme Art. 28 do Decreto Estadual nº 26.645/10.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.4. Caso o Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada regularize, integralmente, a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital do certame licitatório, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

23.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A Contratada não cumprir as exigências contidas no Edital do certame licitatório;
- b) A Contratada der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do Art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

II – Pela Contratada, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do pacto contratual.

23.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada,





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei federal nº 8.666/93.

23.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções (Art. 34-A da instrução normativa nº 02/08, alterado pelas instruções normativas nº 03, 04 e 05/09).

23.8. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situações.

Timon/Ma, 24 de janeiro de 2019.

Simeão Pereira e Silva

Juiz de Direito titular da Vara da Infância e juventude
Diretor do Fórum da Comarca de Timon/MA





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo VI.I

**APARELHOS DE AR CONDICIONADO (TIPO JANELA E TIPO SPLIT)
COMARCA DE TIMON/MA**

Especificação	Quantidade
Split 9.000 btu's	10
Split 12.000 btu's	17
Split 18.000 btu's	16
Split 36.000 btu's	19
Split 48.000 btu's	01
Split 60.000 btu's	08
ACJ 7.500 btu's	02
ACJ 10.000 btu's	02
ACJ 12.000 btu's	04
ACJ 18.000 btu's	03
ACJ 19.000 btu's	06

ACJ: Ar condicionado de Janela

Os aparelhos de ar condicionado (tipo janela e tipo split) acima especificados encontram-se instalados nos seguintes endereços:

1. Fórum Amarantino Ribeiro Gonçalves

Rua Lizete de Oliveira Farias, s/n, Parque Piauí, Timon/MA

CEP: 65.631-230

(99) 3317-7100

2. Juizado Especial Cível e Criminal

Rua Duque de Caxias, nº 220, Centro, Timon/MA

CEP: 65.630-190

(99) 3212-7970





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo VI.II

ESTIMATIVA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Split 9.000 btu's	10	276,67	3.320,04	33.200,40
2	Split 12.000 btu's	17	291,67	3.500,04	59.500,68
3	Split 18.000 btu's	16	296,67	3.560,04	56.960,64
4	Split 36.000 btu's	19	330,00	3.960,00	75.240,00
5	Split 48.000 btu's	1	307,50	3.690,00	3.690,00
6	Split 60.000 btu's	8	325,00	3.900,00	31.200,00
7	ACJ 7.500 btu's	2	236,67	2.840,04	5.680,08
8	ACJ 10.000 btu's	2	253,33	3.039,96	6.079,92
9	ACJ 12.000 btu's	4	256,67	3.080,04	12.320,16
10	ACJ 18.000 btu's	3	258,33	3.099,96	9.299,88
11	ACJ 19.000 btu's	6	263,33	3.159,96	18.959,76
CUSTO TOTAL ESTIMADO MENSAL			26.010,96		
CUSTO TOTAL ESTIMADO ANUAL			312.131,52		





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

THIEGO CHUNG DE FARIAS
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 104802

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/04/2019 16:09 (THIEGO CHUNG DE FARIAS)

